



Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 359/2024

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, PARA CARGOS ESPECIFICADOS, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º ADMITIR, a partir de 23 de janeiro de 2024, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Senhor MURILO THOME DE FALCO, portador do RG nº 45.327.419-5 e CPF nº 418.007668-31, classificado em 2º lugar para emprego permanente de Assistente Legislativo Secretaria, referência 35, para efeito de remuneração constante do Anexo II da Resolução nº 248/2023, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 22 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Processo de Licitação nº 02/2024 – Dispensa - Contrato nº 03/2024 – Contratada: **TESSARINI – COMERCIAL DO BRASIL LTDA** Objeto aquisição de equipamentos de informática. Valor: R\$ 42.210,00 (quarenta e dois mil duzentos e dez reais) Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura - Assinatura: 22 de janeiro de 2024. Pirassununga, 22 de janeiro de 2024. **Vítor Naressi Netto** Presidente

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO ADITIVO 005/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: RHS CONTRLS RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA. OBJETO Serviços de gerenciamento do sistema de abastecimento de água através de sistema geográfico, para minimização de perdas no município .Fica prorrogado por mais 120 dias o contrato acima mencionado, conforme despachos exarados no processo licitatório. Modalidade Tomada de Preços 004/22. Pirassununga, 19 de janeiro de 2024. Fausto Victorelli Junior – Superintendente.

TERMO ADITIVO 006/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 018/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. OBJETO: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. Aquisição de 2,97 toneladas de hipoclorito de cálcio em tabletes com 65% de cloro ativo, conforme despachos exarados junto ao processo de licitação. Valor R\$ 99.940,50. Modalidade Processo Presencial 004/2023. Pirassununga, 22 de janeiro de 2024 Fausto Victorelli Junior – Superintendente

PORTARIA Nº 011/2024

FAUSTO VICTORELLI JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais e face ao constante no protocolo nº 1.823/2023.Considerando a Lei Municipal nº 6.139, de 08 de maio de 2023, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, e dá outras providencias. **RESOLVE:** Art. 1º Autorizar a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor MAURICIO APARECIDO ZANELLI, RG.13.559.108 SSP/SP, CPF. 017.226.618-10, ocupante do emprego permanente mensalista de Motorista, tendo em vista o pedido de adesão ao PDV formulado. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Registra-se e publique-se. Pirassununga,15 de janeiro de 2024. Fausto Victorelli Junior – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração.

SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº 80/2024. Processo Licitatório nº 002/2024. Dispensa Eletrônica nº 002/2024. **Objeto:** Aquisição de lanches, marmitex e refrigerantes. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga informa a todos os interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga 23 de janeiro de 2024. Matheus Hansen Paes – Agente de Contratação.

Extrato de Publicação.

Portaria Nº 064/2023, de 05 de dezembro de 2023 e Publicada em 06 de dezembro de 2023 . O Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, no uso de suas atribuições legais e após manifestação da área jurídica, homologa o relatório final da Comissão e determina o **arquivamento** da presente Sindicância, em face do ex-servidor desta Autarquia Municipal, detentor da matrícula 893-1, objeto do Protocolo nº2208/2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 23 de janeiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior _ Superintendente.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Nº 5303/2023. Termo de Doação celebrado entre o Município de Pirassununga e Luis Demétrio De Lima. Constitui objeto do presente a doação dos seguintes itens: I. 08 (oito) ventiladores para a Secretaria Municipal de Educação, distribuídos da seguinte forma: 04 (quatro) unidades – EMAIC Castelinho 04 (quatro) unidades – Setor de Merenda Escolar. 04 (quatro) unidades – EMAIC Castelinho. 04 (quatro) unidades – Setor de Merenda Escolar. A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os bens doados de acordo com sua finalidade, responsabilizando-se. Pelo presente termo de doação, a Secretaria Municipal de Educação recebe do Doador em caráter definitivo e gratuito os bens relacionados na cláusula primeira, que estará a disposição da Secretaria Municipal de Educação após a assinatura deste instrumento e que, neste ato, o aceita nas condições em que se encontram. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 138/23. Processo Administrativo: 5728/23. Pregão Presencial: 11/23. Objeto: Registro de Preços de serviços de manutenção dos veículos da frota, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios. Proponentes: 07. Ata de Registro de Preços nº 03/24. Compromissária: DIESEL DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP. Assinatura: 23/01/24. Vigência: 12 (doze) meses. Ata de Registro de Preços nº 04/24. Compromissária: ALICE DE PAULA COM. PEÇAS AGRÍCOLAS ME. Assinatura: 23/01/24. Vigência: 12 (doze) meses. Cícero Justino da Silva – Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3479/2020. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 22/20. **Termo Aditivo nº** 11/24. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 117/20. **Contratada:** CANTINA MINEIRA E BIG'S LANCHES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 167.368,68 (cento e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). **Assinatura:** 19/01/2024. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso do "Restaurante nº 05", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Processo Administrativo: 3477/2020. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 20/20. **Termo Aditivo nº** 08/24. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 119/20. **Concessionária:** MARCELA CRISTINA DE SOUZA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 167.099,28 (cento e sessenta e sete mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). **Assinatura:** 22/01/2024. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso do "Restaurante nº 03", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. - Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 2414/2019. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 57/19. **Termo Aditivo nº** 04/24. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 149/19. **Contratada:** EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 26 de novembro de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 105.944,31 (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). **Assinatura:** 23/01/2024. **Objeto:** serviços especializados em cálculos trabalhistas e judiciais. - Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30-C da Lei Nº 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2023, constante na Ata nº 18/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – DELIBERAR FAVORÁVEL, ao Plano de Ação 2024, para cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, conforme Plano Municipal de Assistência Social do município de Pirassununga 2022/2025.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stella Sílvia Dias Oliveira
Presidente do CMAS

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.517, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta Programa Adote Uma Praça e espaços públicos do Município de Pirassununga e dá outras providências”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023, que visa estimular entidades da sociedade civil, associações de moradores, empresários e demais interessados a colaborar com a Prefeitura na implantação de ações culturais e artísticas, conservação, manutenção e zeladorias de praças, jardins e espaços públicos do Município;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na manutenção dos bens públicos de uso comum do povo, com vistas a estimular a responsabilidade e a solidariedade entre o Poder Público Municipal e a sociedade, garantindo a melhoria e a qualidade do uso desses equipamentos;

Considerando o compromisso desta Administração Pública de estabelecer procedimento para formalização de pedidos de adoção de bens de uso comum, por meio da celebração de acordos de cooperação, no âmbito da referida Campanha com celeridade e eficiência,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços, atividades e ações culturais de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de espaços públicos do Município, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, observando o contido na Lei Municipal nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, juntamente com as demais Secretarias relacionadas ao ambiente e área pública adotada, em consonância com o disposto no artigo 4º deste Decreto, no âmbito de sua área de atuação, deliberar quanto às praças e espaços públicos que não serão contempladas pelo Programa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas,

ambientais e paisagísticas de praças e demais áreas públicas do Município;

II - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças, áreas verdes e demais espaços passíveis de adoção;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental e estímulo de ações culturais;

V - incentivar a população a fazer uso dos espaços públicos com ações artísticas, culturais, esportivas e ecológicas, para preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial pelo uso cidadão, com foco em ações de fomento a economia criativa, local e regional;

VI - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Pirassununga;

VII - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, juntamente com as demais Secretarias envolvidas, de acordo com a peculiaridade da adoção, seu uso e suas características funcionais.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 4º Para fins de cumprimento do Programa, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à avaliação e firmados por meio de solicitação formal dirigida a Prefeitura Municipal de Pirassununga, preferencialmente pelo sistema sem papel.

§ 1º A instrução, análise e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no artigo 1º deste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Governo e pelas respectivas Secretarias que o patrimônio ou espaço pertença.

§ 2º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata este Decreto serão de responsabilidade das Secretarias designadas para tanto, conforme seu âmbito de atuação, às quais caberá firmar o respectivo termo de cooperação.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5º O requerimento dos interessados em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado junto a Prefeitura devendo conter as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, conforme a complexidade da proposta, se for o caso;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade do requerente;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência do responsável que firmará o pacto junto a Prefeitura.

§ 2º Tratando-se de entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, que não possuam personalidade jurídica constituída, mas tenham organização e representantes dos atos e responsabilidade sobre o ente, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade do requerente, representante da entidade, associação ou sociedade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente representante;

III - cópia de comprovante de residência do responsável que firmará o pacto junto a Prefeitura;

IV - cópia dos termos de constituição e demais informações relativas ao ente que estará gerindo os espaços a serem adotados.

§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia dos documentos do representante legal que será responsável pela assinatura dos termos a serem pactuados com a Prefeitura.

Art. 6º Recebido o requerimento, será avaliado pela Secretaria Municipal de Governo, dentro da conveniência da proposta, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Os Termos de Cooperação serão assinados pelo interessado, por meio eletrônico, ou por meio de certificação digital, nos termos do sistema sem papel da Prefeitura.

§ 2º O interessado, no momento da assinatura do termo, aceitará os termos dispostos neste Decreto, condições da Lei que regula o programa, declarando ciência das regras pertinentes e das sanções aplicáveis em decorrência do fornecimento de informações inverídicas ou inexatas ou ainda em razão da utilização do sistema para fins indevidos.

§ 3º O preenchimento dos pedidos e acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as informações devidas relativas ao Programa e demais condições estabelecidas pelas Secretarias

relacionadas às áreas e espaços públicos adotados, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

§ 4º O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas.

Art. 7º As solicitações de adesão ao Programa serão geridas inicialmente pela Secretaria Municipal Governo.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Governo possibilitar aos municípios a consulta eletrônica aos documentos relativos ao programa, bem como prestar todas as informações necessárias aos interessados, com vistas à adequação dos requerimentos e aos requisitos previstos na legislação.

§ 1º O interessado poderá solicitar a retificação de erros de dados constantes dos documentos juntados aos pleitos, através de pedido administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A Secretaria Municipal Governo, juntamente a Secretaria responsável pela área ou espaço público relativo à adoção, serão responsáveis pela análise e decisão da solicitação referida no § 1º do *caput* deste artigo, sendo de sua competência a inserção do seu resultado na resposta ao pleito do interessado, bem como dos dados necessários para a expedição do termo de parceria e suas peculiaridades conforme o caso.

Art. 9º Após o recebimento da proposta do interessado e, assinatura do termo, será publicado o extrato do pacto destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo único. O extrato deverá ser publicado digitalmente no Portal da Prefeitura do Município de Pirassununga.

Art. 10 Durante o primeiro mês de vigência do presente Decreto, havendo mais de um interessado na adoção do mesmo espaço, praça ou área pública, a Secretaria responsável regulamentará condições de seleção das propostas por meio de chamamento público.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de Ato expedido pela Secretaria Municipal competente pela área ou espaço objeto do pleito.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise do pedido será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 11 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 12 Os termos de cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Parágrafo único. Os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do termo de cooperação; hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto neste Decreto.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 13 Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023, a colocação de mensagens indicativas de cooperação, propagandas ou placas com propagandas deverão previamente ser analisadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos fiscalizadores da administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, juntamente com as repartições competentes da Administração, editar regulamentos próprios relacionados ao contido no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos, a Secretaria competente pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 15 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, tanto pela Secretaria Municipal de Governo ou Secretaria responsável pela administração área ou espaço público bem como por solicitação do cooperante.

Art. 17 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da parceria.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas de responsabilidade de cada qual, sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 19 As Secretarias Municipais poderão expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa e disporão sobre casos omissos, ou que necessitem de regulamentação própria, visto peculiaridades de áreas, espaços e demais bens públicos objetos do presente Programa.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.518, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais; e

Considerando o elevado número de animais soltos ou abandonados encontrados nas vias e logradouros públicos do município;

Considerando, ainda, que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos aumenta o risco de acidentes, principalmente em se tratando de equinos e ruminantes, em razão de seu grande porte, colocando em risco os munícipes no perímetro urbano do município e a vida dos próprios animais.

DECRETA:

Art. 1º Será apreendido e recolhido todo e qualquer animal de grande porte, encontrado solto ou amarrado, sem qualquer supervisão, em vias e logradouros públicos (áreas verdes ou institucionais, entre outros) ou privados do Município, que não possuam elementos de fechamento para as vias públicas, nos termos do disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se como animais de grande porte os das espécies: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

Art. 2º A apreensão dos animais, desde que constitua motivo de risco efetivo à população e à integridade física

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

do próprio animal, será coordenada pelas Secretarias de Meio Ambiente, Segurança Pública e de Saúde com o auxílio da Guarda Civil Municipal, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ou contratadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos da Lei.

§ 1º Sempre que realizada qualquer apreensão, a Secretaria de Meio Ambiente deverá dar publicidade do ato por meio de publicação de edital, no sítio oficial do Município, contendo as características do animal, o local onde foi encontrado e o local onde o proprietário ou responsável deverá se apresentar para eventual resgate.

§ 2º A apreensão prevista no *caput* deste artigo dar-se-á em razão de:

- I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário";
- II - suspeito de hidrofobia (raiva) ou outra zoonose;
- III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei Complementar;
- VI - Encontrado amarrado por corda ou similar em vias ou logradouros públicos, em terrenos baldios e em local que possa sofrer ou causar problemas com acidentes.

§ 3º Os animais apreendidos por força do disposto nos incisos III ou IV do § 2º, somente poderão ser devolvidos aos seus tutores se constatado por Agente Sanitário ou Veterinário vinculado à Prefeitura não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

§ 4º Os animais apreendidos por força do disposto nos incisos I, III, IV e VI, do § 2º, serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que poderão resgatá-los em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação de que trata o § 1º deste artigo, somente mediante o recolhimento das despesas de transporte, estadia e assistência médico-veterinária, medicamentos no caso de doenças e/ou ferimentos, alimentação do animal e microchipagem.

§ 5º Caso o proprietário não se apresente para o resgate do animal no prazo previsto no parágrafo anterior, aquele perderá a propriedade do animal, que poderá ser doado mediante procedimento administrativo apropriado e assinatura de um Termo de Adoção, contemplando os seus direitos e deveres em relação ao animal.

§ 6º Ao se apresentar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, será lavrado, ao proprietário ou responsável, auto de infração e imposição de multa, caso cabível, pelos Agentes Sanitários, Guarda Municipal ou órgão competente e designado para tanto, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, que deverá conter:

- I - nome do infrator, seu domicílio e residência, RG e CPF, bem como os demais elementos necessários a sua

qualificação e identificação civil, caso identificado;

II - local, data e hora da lavratura da autuação;

III - Ficha zootécnica com as características do animal;

IV - descrição da infração e menção do dispositivo legal;

V - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

VI - a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que lavrou o auto, bem como do notificado, acaso não haja recusa por parte deste.

VII - assinatura de testemunhas em caso de recusa do infrator;

VIII - ciência pelo autuado de que perderá a posse do animal em uma nova ocorrência da mesma natureza.

§ 7º Ao notificado será entregue cópia da autuação e imposição de multa, ficando a via original, com a ciência do autuado, na posse da Administração Municipal para que adote, oportunamente, as respectivas medidas de cobrança e posterior arquivamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 8º O proprietário, responsável ou possuidor a qualquer título terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa escrita, a ser dirigida à Comissão a ser criada pelo Chefe do Executivo, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o julgamento.

§ 9º Da decisão prevista no parágrafo anterior, acaso desfavorável ao proprietário, responsável ou tutor do animal, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência daquela, a ser dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 10 Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 6º deste artigo, para o resgate do animal, o proprietário, responsável ou tutor, ficam, ainda, obrigados a realizar o recolhimento prévio de eventuais despesas com transporte, estadia, assistência médico-veterinária, medicamentos no caso de doenças e/ou ferimentos, alimentação do animal e microchipagem, suportadas pela Administração Municipal.

§ 11 Caso o proprietário, responsável ou tutor não efetuem o resgate do animal no prazo previsto neste decreto, aqueles perderão a posse / propriedade definitiva do animal, que poderá ser doado, conforme previsto no § 5º do art. 2º deste Decreto.

§ 12 Para fins de recolhimento das despesas previstas no § 10, deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhar memorando a Seção de Tributação, discriminando cada despesa e seu respectivo valor, para confecção de documento de arrecadação municipal.

§ 13 Acaso não seja efetuado o pagamento, no prazo legal, dos débitos porventura existentes em razão do disposto no § 6º e § 10 deste artigo, tais valores serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, para cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 14 Em casos de animais da espécie suína, bovina e equina em que o proprietário se apresente dentro do prazo estabelecido para a retirada do animal, o Agente



Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Sanitário verificará o cumprimento do artigo 29, da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais da espécie suína, bovina e equina, em zona urbana.

§ 15 O Agente Sanitário dará ao proprietário prazo de 2 (dois) dias para alocação do(s) animal(is) em local adequado na zona rural, ficando esse novo endereço do(s) animal(is) cadastrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cadastro próprio.

§ 16 Todo animal apreendido será microchipado para acompanhamento e controle.

Art. 3º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 4º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 5º Enquanto o Município não dispuser de local específico para acomodação dos animais apreendidos, o serviço será desempenhado por terceiro, contratado nos termos das normas que regem os procedimentos licitatórios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 059/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. José Lourenço Marinho, RG nº 8.880.395-8 - SSP/SP e CPF nº 015.475.278-97, para o emprego em comissão de Secretário da Junta Militar, com vencimentos equivalentes à referência inicial 33, subordinado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 060/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 030, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 126, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear, a partir de 11 de janeiro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Maria Conceição dos Santos Silva, RG nº 13.754.523-X - SSP/SP e CPF nº 057.327.638-21, para o emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 061/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 914, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 125, de 13 de dezembro de 2023, que nomeou interinamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito Tiago Alberto Freitas Varisi, RG nº 33.219.474-7 - SSP/SP e CPF nº 279.150.988-70, para exercer cumulativamente as funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 062/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 24 de janeiro do fluente ano a Sra. Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira, RG nº 26.373.497-3 - SSP/SP e CPF nº 249.763.158-19, para o emprego em comissão de Secretária Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

F I M D A E D I Ç Ã O